



**Prefeitura Municipal de  
Rio Paranaíba**

CEP. 38.810 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI NR. 1008 DE 30/MAIO /2000

Faz reajuste de Valores na Tabela de Vencimentos dos funcionários públicos municipais e contém outras disposições.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, Estado de Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam reajustados para R\$ 151,00 (Cento e cinquenta e um reais), os valores ~~pagos aos funcionários públicos municipais, pertencentes aos Grupos Hierárquicos GH.I, GH.II e GH.III, previstos na Lei nº 108 de 28/01/97, com efeitos retroativos 03 de Abril de 2000.~~

PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam também reajustados cumulativamente em 3% sobre cada nível, de 2 a 12, com incidência inicial sobre o 1º nível, os grupos hierárquicos mencionados no "caput" deste artigo.

~~Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, 30 DE MAIO DE 2000.

  
João Gutemberg de Castro  
Prefeito Municipal

  
José Ivan Mendes  
Sec. Mun. Adm. e Finanças